

Considerando como officiaes, para os efeitos de isenção do porte, as correspondências expedidas por intermédio do correio pelas bibliotecas e arquivos nacionais e pela inspecção das bibliotecas eruditas e arquivos, para as repartições, autoridades e funcionários, devendo esta concessão ser adicionada à respectiva tabela referente ao Ministério do Interior.

Elevando a estação postal a caixa do correio de Lobão, do concelho de Tondela, distrito de Viseu.

Elevando a estação postal a caixa do correio de Canedo, do concelho da Ribeira de Pena, distrito de Vila Real.

Elevando a estação postal a caixa do correio de Terragem, do concelho de Elvas, distrito de Portalegre.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 10 de Janeiro de 1913. — Polo Administrador Geral, J. M. Pinheiro e Silva.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Secretaria Geral

Sendo de toda a conveniência remodelar o serviço do Contencioso Fiscal e Técnico das províncias ultramarinas, cujas disposições se encontram dispersas em vários diplomas: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nomear uma comissão composta do Juiz da Relação de Lisboa, Eduardo Augusto de Sousa Monteiro; do chefe de serviço das alfândegas da metrópole, em comissão no Ministério das Colónias, Carlos de Vasconcelos Sobral; do Presidente da Associação Industrial de Lisboa, Carlos Alfredo da Silva; do comerciante António Marques de Freitas, e do funcionário aduaneiro das colónias, Mateus Gomes Domingues Peres, para proceder ao estudo de tão importante assunto e propor as medidas que julgar convenientes.

Paços do Governo da República, em 7 de Janeiro de 1913. — O Ministro das Colónias, Joaquim Bastião Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro.

Direcção Geral das Colónias

3.ª Repartição

Tendo a sociedade anónima inglesa The African Lakes Corporation, Limited, legalmente constituída na Grã-Bretanha e com sede em Glasgow, Escócia, pedido a aprovação dos seus estatutos, a fim de se habilitar a exercer a sua indústria nas colónias portuguesas: foi por bem, sob proposta do Ministro das Colónias, e nos termos e para os fins do artigo 2.º e seu § único do decreto de 23 de Dezembro de 1899, aprovar os estatutos da referida sociedade, que fazem parte integrante deste decreto, ficando bem entendido que a Companhia só poderá realizar acordos com os chefes indígenas, nos termos da cláusula 9) do seu contrato social ou praticar os actos a que se referem as cláusulas r) e w) quando esses acordos ou actos não afectem por qualquer modo a soberania portuguesa.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 14 de Dezembro de 1912. — Manuel de Arriaga — Joaquim Bastião Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro.

Contrato social e Estatutos da The African Lakes Trading Corporation, Limited

Contrato social

1. O nome da Companhia é «The African Lakes Trading Corporation, Limited».

2. A sede social da Companhia será situada na Escócia.

3. Os fins para os quais a Companhia é estabelecida são:

a) Para adquirir e explorar o negócio e empresa presentemente explorados pela «The African Lakes Company Limited», incorporada debaixo das leis de Companhias «Companies Acts», de 1862 a 1880, juntamente com o *tres-passe* «goodwill» desse negócio e empresa, e a totalidade ou qualquer parte dos bens móveis e imóveis e direitos possuídos e usufruídos em conexão com esse negócio e empresa, e para empreender todos ou quaisquer dos compromissos relacionados com os mesmos; e para esse fim para entrar em ou levar a efeito com tais modificações, se houverem que sejam acordadas, um contrato que já foi preparado e é manifestado como sendo feito entre a dita «African Lakes Company Limited», da primeira parte; «The British South Africa Company», da segunda parte; e «The African Lakes Trading Corporation Limited», da terceira parte; uma cópia do qual é exposta no apenso «Schedulle» aos estatutos da Companhia.

b) A navegação dos rios e lagos da África, e especialmente daqueles rios e lagos que comunicam com o Oceano Índico pelos rios Zambeze e Chire, e dos próprios rios Zambeze e Chire, com o intuito de desenvolver o comércio e recursos do país.

c) Para fazer, prover, comprar, arrendar, adquirir, equipar, trabalhar, usar e manter, ou para contribuir para as despesas de fazer, prover, comprar, arrendar, adquirir, equipar, trabalhar, usar e manter em África ou em outra qualquer parte quaisquer caminhos de ferro e carris de ferro «tramsways» (quer sejam trabalhados a vapor, cabo, electricidade ou outras forças) estradas, caminhos, telégrafos, pontes, reservatórios, cursos de água, «water courses», aquedutos, estações e outras obras e comodidades, e para construir ou adquirir todo o material necessário e material rodante; e mais, para adquirir, por

compra, acôrdo ou doutra forma, poderes correntes «running powers» ou direitos de caminho ou outros direitos sobre quaisquer caminhos de ferro, carris de ferro «tramsways», ou estradas que pareçam aptas para serem exploradas ou usadas em conexão com quaisquer das linhas da Companhia nessa ocasião ou calculadas directa ou indirectamente a beneficiar a Companhia.

d) Para comprar, edificar, aceitar em troca, fretar ou doutra forma adquirir e possuir navios ou embarcações, ou quaisquer acções ou interesses em navios ou embarcações, ou no seguro, fretes e contratos dos mesmos, e também acções, stocks, e cauções de quaisquer companhias que possuam ou estejam interessadas em quaisquer navios ou embarcações e para manter, reparar, classificar de novo, melhorar, alterar, vender, trocar, ou alugar, ou fretar, carregar à comissão, ou doutra forma tratar e dispor de quaisquer navios, embarcações ou acções, ou cauções como antes dito.

e) Para explorar todos ou quaisquer dos negócios de proprietários de navios, correctores de navios, correctores de seguros, gerentes de propriedade marítima, contratadores de fretes, carregadores por via terrestre e marítima, proprietários de caminhos de ferro, proprietários de barcaças, proprietários de minas de carvão, mineiros, engenheiros, fundidores, fragateiros, agentes de recovagem, negociantes de gelo, proprietários de depósitos do refrigeração, armazenadores, emprezários de cais e negociantes gerais.

f) Para segurar toda ou qualquer parte da propriedade da Companhia, quer seja total ou parcialmente, e para proteger e indemnizar a Companhia de responsabilidade ou prejuizo relativo à mesma, quer seja total ou parcialmente, e assim para segurar e proteger e indemnizar, quer seja pelo principio da mutualidade ou de outra forma, e para aceitar todo ou qualquer parte do risco marítimo e responsabilidade da Companhia como seguradores e para pagar todas as chamadas feitas sobre qualquer propriedade da Companhia; e também para explorar o negócio de seguros marítimos em todos os seus ramos e para efectuar novos seguros «re-insurances» e contra seguros.

g) Para explorar os negócios bancários em todos os seus ramos, e em particular para emprestar dinheiro com ou sem caução, e para descontar e negociar em letras de cambio, notas promissórias, saques e instrumentos negociáveis, e em ouro ou prata em barra, metal sonante, e dinheiro, e para receber dinheiro e valores em depósito ou em custódia, e para transaccionar quaisquer negócios de agência que sejam usualmente transaccionados por banqueiros.

h) Para explorar e empreender qualquer negócio, empresa, transacção ou operação, geralmente explorado ou empreendido por banqueiros, capitalistas, promotores, financeiros, concessionários, contratadores de obras públicas e outras, negociantes e outros quaisquer negócios que à Companhia pareçam aptos de serem explorados convenientemente em conexão com o que acima vai dito, ou calculado directa ou indirectamente para aumentar o valor de, ou tornar lucrativos quaisquer dos bens ou direitos da Companhia.

i) Para pesquisar o ouro, prata, carvão, mineral de ferro, manganez, cal, barro para fogo e outros metais e minerais e outros produtos ou cousas em África e para trabalhar, escavar, extrair, esmagar, alcançar, tirar pedras, fundir, calcinar, chlorinar, manipular e preparar os mesmos para o mercado e para explorar quaisquer outras operações metalúrgicas ou outras que possam ser conducentes a quaisquer dos intuitos da Companhia.

j) Para comprar, alugar, arrendar, dar de aluguel ou construir e manter casas, moinhos, fábricas, maquinismo, material, vagoes, carruagens, cais, canais, docas, carreiras «slips», pontes, estradas, obras de irrigação, obras de esgoto, luz eléctrica, trabalhos telefónicos, telegráficos e de força motora, armazens, hangars, depósitos ou outros edificios necessários para os intuitos da Companhia.

k) A compra, tomar por aluguel, ou dar de arrendamento ou em troca, alugar, ou doutra forma adquirir quaisquer bens móveis ou imóveis na Grã-Bretanha, África, ou noutra parte, e quaisquer direitos ou privilégios que a Companhia possa julgar necessários ou convenientes com referência a quaisquer dos seus intuitos e em particular quaisquer terrenos, e edificios, concessões de vizinhança, minas, direitos mineiros, reclamações, concessões, áreas protegidas, metais, minerais, patentes, direitos de patentes, quer sejam britânicos ou estrangeiros, licenças, processos secretos, marcas registadas «trade marks», privilégios de impressão, utensílios, ferramenta, amostras de todas as qualidades e o fornecimento em depósito.

l) Para commerciar ou negociar como negociantes e agentes a título de vonda, compra, permuta ou doutra forma em ouro, prata e outros metais e minerais, e todos os artigos de qualquer natureza.

m) Para estabelecer estações commerciaes e depósitos, e erigir, fornecer, explorar e administrar hotéis, hospedarias ou outros lugares de acomodação nos pontos de África ou qualquer outra parte como de tempos a tempos possam ser julgados convenientes.

n) Para fabricar para fins commerciaes ou consumo os produtos dos distritos dentro da esfera das operações da Companhia, e para comprar e arrendar todo o maquinismo material ou os aparelhos mecânicos e outros que sejam próprios para esse fim.

o) Para introduzir em África e cultivar as árvores, tri-

gos, arbustos e plantas que possam ser aptas para a cultura.

p) Para criar, importar e exportar animais.

q) Para entrar em e levar a efeito acordos com autoridades governamentais, chefes indígenas, companhias commerciaes ou de navegação, comerciantes e outros, para promover os intuitos da Companhia.

r) Para preparar os meios de defesa que sejam necessários para proteger contra ataque hostil as estações, depósitos e outras propriedades e obras da Companhia.

s) Para comprar ou adquirir doutra forma e empreender toda ou qualquer parte dos negócios, propriedade e compromissos de qualquer pessoa ou Companhia explorando qualquer negócio que esta Companhia seja autorizada a explorar, ou possuindo propriedades aptas para os intuitos da Companhia.

t) Para entrar em sociedade ou em qualquer acôrdo para dividir os lucros, união de interesses, concessões reciprocas ou cooperação com qualquer pessoa ou Companhia, explorando ou que esteja para explorar qualquer negócio que esta Companhia esteja autorizada a explorar, ou qualquer negócio ou transacção própria para ser conduzida de modo a beneficiar directa ou indirectamente esta Companhia, e para tomar ou doutra forma adquirir e possuir acções ou stocks, ou cauções, e subsidiar ou doutra forma ajudar qualquer semelhante Companhia, e para vender, possuir, emitir de novo, com ou sem garantias, ou doutra forma tratar dessas acções ou cauções.

u) Para pagar, por qualquer propriedade ou negócio, ou serviços prestados ou para serem prestados, em acções (para serem tratadas como pagas completamente ou em parte) ou obrigações ou stocks de obrigações da Companhia ou em dinheiro, ou parte em acções ou obrigações ou stocks de obrigações e parte em dinheiro.

v) Para vender, dar de arrendamento, aforar, dar sobre arrendamento, melhorar, trabalhar, administrar, desenvolver, hipotecar, dispor, tornar lucrativas, ou doutra forma tratar de todos ou de quaisquer das propriedades e direitos da Companhia, e também para conceder licenças para fazer uso de quaisquer invenções pertencentes à Companhia.

w) Para governar e administrar qualquer terreno, distrito ou país em África, no qual a Companhia possa ter qualquer interesse.

x) Para vender a empresa da Companhia, ou qualquer parte da mesma, pela importância ajustada que a Companhia julgar conveniente, e em particular por acções, obrigações ou cauções de qualquer outra Companhia, quer seja formada para adquirir a mesma ou tendo intuitos completamente semelhantes, ou em parte, aos desta Companhia.

y) Para distribuir quaisquer dos haveres da Companhia entre os seus accionistas, em dinheiro.

z) Para promover qualquer outra Companhia com o intuito de adquirir todos ou quaisquer dos haveres, direitos e compromissos da Companhia, ou para adiantar directa ou indirectamente os fins ou interesses da mesma, ou para qualquer outro intuito que pareça calculado para beneficiar directa ou indirectamente esta Companhia, e para tomar ou doutra forma adquirir e possuir acções, stocks ou obrigações de qualquer tal Companhia ou de qualquer outra Companhia, tendo intuitos completamente semelhantes, ou em parte semelhantes aos desta Companhia, ou explorando qualquer negócio apto para ser conduzido de modo a beneficiar directa ou indirectamente esta Companhia, e para garantir o pagamento de quaisquer obrigações ou outras cauções emitidas por qualquer companhia semelhante, e havendo uma distribuição dos haveres ou divisão dos lucros para distribuir quaisquer dessas acções, stocks ou obrigações entre os accionistas desta Companhia, em dinheiro ou doutra forma.

aa) Para empregar, emprestar ou doutra forma negociar com os dinheiros da Companhia sobre as garantias, ou sem garantia e do modo que de tempos a tempos seja determinado; e além disso, para emprestar dinheiro às pessoas que a direcção julgar conveniente, e nas condições que pareçam convenientes e em particular, para emprestar dinheiro e fazer adiantamentos a plantadores, commerciantes, fregueses e outros, fazendo transacções com a Companhia, e para garantir o cumprimento dos contratos por quaisquer dessas pessoas.

bb) Para pedir emprestado ou levantar dinheiro para os intuitos da Companhia, ou receber dinheiro em depósito a juro, ou doutra forma, e para o fim de levantar ou garantir dinheiro ou qualquer outro fim, para emitir quaisquer hipotecas, obrigações, stocks de obrigações, bonds ou compromissos da Companhia, quer sejam ao par, com prémio, ou com desconto, e ou resgatáveis ou não resgatáveis, e ou termináveis ou perpétuas, asseguradas sobre toda ou qualquer parte da empresa, receita, direitos, e haveres da Companhia, actuais e futuros, incluindo o capital ainda para chamar, ou as chamadas da Companhia ainda para pagar, e para cambiar ou variar de tempos a tempos quaisquer dessas garantias, e para conferir quaisquer direitos e privilégios especiais aos portadores de hipoteca, obrigações, stocks de obrigações, bonds ou outros compromissos da Companhia, ou a fidei-comissários «trustees» em nome deles.

cc) Para encher, aceitar, sacar, endossar, executar e descontar cheques, notas promissórias, letras de cambio, e outros instrumentos negociáveis.

dd) Para solicitar e promover qualquer lei do Parlamento, ordem ou outra sanção legislativa ou legal, quer seja na Grã-Bretanha ou qualquer sítio no estrangeiro, para permitir a Companhia levar a efeito quaisquer dos seus fins, ou para efectuar qualquer modificação da cons-